



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.365 DE 01 DE Abril DE 2013.**

Projeto de Lei nº 026/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais e pagamento de IPVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA PREMIADA", de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Nota Fiscal de Produtor Rural, de Consumidores e Contribuintes de Tributos, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa NOTA PREMIADA:

I - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de AQUISIÇÃO DE MERCADORIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comércio estabelecido no Município de Barra do Garças - MT, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

II) Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos e taxas Municipais e IPVA de veículos licenciados no Município de Barra do Garças - MT.

III) Os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscrito no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa NOTA PREMIADA, os consumidores do Município deverão obter junto a Secretaria Municipal de Finanças os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 (uma) unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de serviços;

II - 01 (uma) unidade a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras;

III - 01 (uma) unidade a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural;

IV - 01 (uma) unidade a cada lançamento relativo ao pagamento de taxa e tributos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de nota fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor e/ou fornecedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01.04.2013.

§ 3º Serão considerados para troca por cupons numerados, pela pontualidade do pagamento dos impostos e taxas municipais, com a devida autenticação e pagamento do IPVA para veículos licenciados no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo Secretaria Municipal de Finanças e devolvidos ao contribuinte.

Art. 6º - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 7º - A data de realização dos sorteios será definida na regulamentação marcada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da publicação do aviso no local de costume e com ampla divulgação.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas em até três etapas de sorteio, conforme regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º - Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

1º PRÊMIO - 1 TV 40";

2º PRÊMIO - 1 TV 40";

3º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2

4º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2

5º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2

6º PRÊMIO - 1 PLAY STATION 2

7º PRÊMIO - 1 TABLET

8º PRÊMIO - 1 TABLET

9º PRÊMIO - 1 TABLET

10º PRÊMIO - 1 TABLET

11º PRÊMIO - 1 FOGÃO 4 BOCAS





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 12º PRÊMIO - 1 FOGÃO 4 BOCAS
- 13º PRÊMIO – 1 MICROONDAS 31 LTS
- 14º PRÊMIO – 1 MICROONDAS 31 LTS
- 15º PRÊMIO - 1 GELDEIRA 261 LTS
- 16º PRÊMIO – 1 GELADEIRA 261 LTS
- 17º PRÊMIO – 1 NOTEBOOK
- 18º PRÊMIO – 1 NOTEBOOK

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementado o mesmo caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal